

## IDOSO

- **Incentivo à criação de conselhos municipais do idoso – Lei nº 23.790, de 13/1/2021**

**Ementa:** Acrescenta o inciso IX ao § 1º do art. 4º da Lei nº 12.666, de 4 de novembro de 1997, que dispõe sobre a política estadual de amparo ao idoso e dá outras providências.

**Origem:** Projeto de Lei nº 770/2019, de autoria do deputado Coronel Sandro.

A norma altera a Lei nº 12.699, de 4/11/1997, que dispõe sobre a política estadual de amparo ao idoso, para acrescentar, como uma de suas diretrizes, o incentivo à criação de conselhos municipais do idoso, de acordo com a legislação pertinente.

Os conselhos do idoso foram previstos pela Lei Federal nº 8.842, de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e cria o Conselho Nacional do Idoso. Compete a esses conselhos a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da política do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas. Embora estejam previstos em lei e apesar do crescente envelhecimento demográfico do País, os conselhos do idoso ainda não foram implementados na maioria dos municípios mineiros.

Durante sua tramitação, o projeto que deu origem à norma passou por alterações para sanar alguns empecilhos jurídicos e constitucionais e aprimorar sua redação. O texto aprovado resulta de substitutivo apresentado pela Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, que inseriu a medida proposta nas diretrizes da Política Estadual de Amparo ao Idoso.

Espera-se que esse acréscimo à lei contribua para estimular a criação de conselhos da pessoa idosa nos municípios do Estado, propiciando a participação local desse público na defesa de seus direitos.

GCT/GSA/CRR/Rev